



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 223/02

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-
PREFEITO, SECRETÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, a título de indenização das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem, por ocasião de viagem a serviço da Prefeitura ou por ocasião de participação em congressos, cursos, seminários e simpósios, dentro e fora do Estado.

Parágrafo Único – Não será devido diária quando o deslocamento ocorrer entre os município da Região Metropolitana da Grande Vitória, entre limites contínuos inferior a 150 km (cento e cinquenta quilômetros), salvo se ocorrer pernoite.

I – Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 06 (seis) horas, o servidor terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, em caso de necessidade de pernoite, será este posteriormente reembolsado da diferença da diária.

Art. 2º - Os valores das diárias são os constantes na tabela do **anexo único**, que integra esta Lei e será reajustada pelo IPC/FIPE, acumulado em cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o mês de maio.

Art. 3º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais que fizerem uso das diárias estabelecidas nesta Lei, deverão solicitar os valores na Secretaria Municipal de Administração e Finanças com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 4º - O servidor convocado a acompanhar o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para participar dos eventos referidos no artigo 1º desta Lei, fará jus a diária de valor idêntico àquele a eles atribuídos.

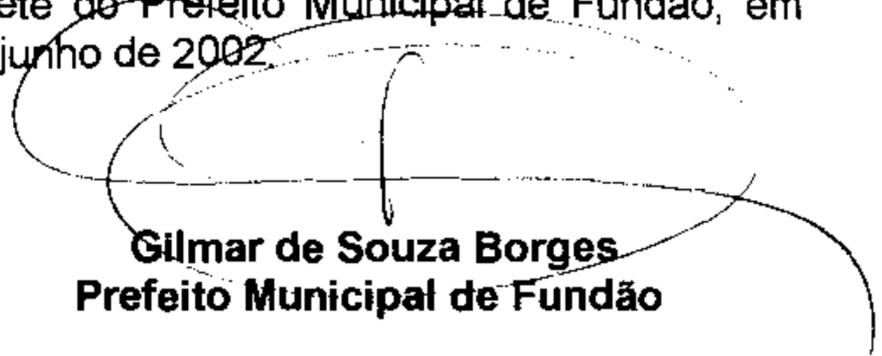


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em
04 de junho de 2002.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e Publicado nesta Secretaria
Municipal de Administração, em 04 de junho de
2002.


Ailton Silva Pegoretti
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGOS	VALORES (R\$)	
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito, Vice-Prefeito	200,00	450,00
Secretários e Assessores	150,00	300,00
Servidores Municipais	100,00	200,00